



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**Pedido de Reexame nº 837534**

**Recorrente: João Paulo Vieira Spínola**

**Apenso: PCM 782438 / 2008 (Prefeitura Municipal de Guimarães)**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de pedido de reexame interposto por João Paulo Vieira Spínola, prefeito municipal de Guimarães à época, insurgindo-se contra o Parecer Prévio pela rejeição das contas prolatado na sessão de 16/03/2010 pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos da apensa Prestação de Contas Municipal nº 782438 (f. 53/57), exercício 2008, em razão do descumprimento do disposto nos art. 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos suplementares/especiais sem a devida cobertura legal e sem recursos disponíveis.

As razões recursais foram acostadas às f. 01/05, requerendo, em síntese, a aprovação das contas.

O órgão técnico manifestou-se às f. 10/13.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

Preliminarmente, cumpre consignar que o presente recurso foi interposto de forma tempestiva (vide certidão à f. 08) e por parte legítima, preenchendo também os demais pressupostos recursais, motivo pelo qual merece ser admitido.

Quanto ao mérito, não há motivo para a alteração do parecer já exarado nos autos da prestação de contas.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2011.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG